

RESOLUÇÃO N° 53/02-CEPE

Estabelece normas de avaliação docente para a concessão da Gratificação de Incentivo à Docência.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei n° 10.187/01, de 12 de fevereiro de 2001 e considerando o disposto no processo n° 11638/02-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e instrumentos de avaliação do desempenho docente para a implantação da Gratificação de Incentivo à Docência – GID no Magistério de 1º e 2º Graus na Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, em cumprimento a Lei n° 10.187, de 12 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único – A gratificação é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de professor de 1º e 2º Graus, lotados e em exercício na Escola Técnica da UFPR.

Art. 2º - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes nos Relatórios de Atividades Docentes da UFPR, obedecendo as orientações pré-estabelecidas para o seu preenchimento.

§ 1º - O Relatório será submetido à apreciação e aprovação da Comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Docente – CIADD.

§ 2º - A não apresentação do Relatório pelo docente implicará na sua exclusão do processo de avaliação, conforme calendário elaborado e aprovado pela CIADD.

Art. 3º - Estabelecer as seguintes condições para habilitação dos interessados em receber a GID:

- I - Os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas semanais ou em Dedicção Exclusiva – DE, que integralizaram o mínimo de 08 (oito) horas/aula média semanais curriculares no ano corrente;
- II - Os docentes formalmente afastados para pós-graduação “stricto sensu”, recomendados pela CAPES, referidos no inciso III do art. 4º da Lei n° 10.187/01, terão garantidos na atividade de qualificação, 48 (quarenta e oito) pontos, acrescidos de até 32 (trinta e dois) pontos referentes a análise dos seus relatórios semestrais de atividades de pós-graduação, devidamente aprovados pelo seu orientador/Coordenador do Curso e pela Coordenação de Ensino da Escola Técnica;

- III - O mesmo se aplica aos docentes participantes de programas de pós-graduação, recomendados pela CAPES, referidos no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.187/01, que estejam com redução de carga horária, porém devidamente liberados pelos respectivos colegiados de cursos da Escola Técnica;
- IV - O docente na hipótese de licenças e afastamentos previstos em lei terão sua pontuação, referente ao período trabalhado, generalizado para todo o ano;
- V - Os docentes em atividades de administração, conforme previsto no inciso II do art. 4º da Lei 10.187/01 terão direito a 48 (quarenta e oito) pontos, acrescidos, quando for o caso, da pontuação obtida nas demais atividades desenvolvidas;
- VI - Os docentes que exerçam atividades de coordenação de ensino e administrativa, designados pela direção da Escola Técnica, terão direito a 12 (doze) pontos, no máximo, acrescidos, quando for o caso, da pontuação obtida nas demais atividades desenvolvidas;
- VII - Os docentes em licença não remunerada ou afastados, sem atividade de ensino, para exercer atividades em órgãos não relacionados com suas atividades docentes e os aposentados estão excluídos do processo de avaliação, conforme § 3º do art. 1º da Lei 10.187/01.

Parágrafo Único – As atividades caracterizadas como prestação de serviços por docentes não deverão constar da avaliação.

Art. 4º - No processo de avaliação, serão consideradas as atividades de ensino, o número de alunos sob a responsabilidade do docente, a avaliação qualitativa das aulas do docente e a participação em programas e/ou projetos de interesse da instituição, devendo o docente atingir a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos, para obter a gratificação integral.

§ 1º - Na primeira avaliação será considerado o período de janeiro de 2000 a outubro de 2001, o qual é referente ao período de implantação da GID, sendo que para as demais avaliações será considerado o período de 1º de novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.

§ 2º - No campo referente às atividades de ensino será considerado para efeito de avaliação o ano corrente e deverá computar, no máximo, 68 (sessenta e oito) pontos de atividades constantes no plano de ensino, que compreenderão os seguintes itens:

- a) docência na Escola Técnica – cada hora/aula semanal em cursos regulares corresponderá a 5,7 (cinco pontos e sete décimos) pontos. Neste item não serão consideradas as aulas dos cursos provenientes de convênios e parcerias;
- b) cargos de Direção e Função Gratificada – fica assegurado aos docentes ocupantes destes cargos, a gratificação equivalente a 60 % (sessenta por cento) do máximo de pontos fixados no inciso II do art. 4º da Lei 10.187/01, a eles não se aplicando o disposto no art. 57 da Lei 9.394 de 20/12/96;
- c) serão consideradas atividades de ensino para os efeitos desta Resolução as atividades de orientação e de apoio técnico, pedagógico, educacional e psicológico a alunos, pais ou responsáveis e professores, independentemente de sua denominação, relativas aos níveis de ensino e modalidades da educação básica, profissional e superior, reconhecidas pelos órgãos colegiados da Escola Técnica da UFPR. Os docentes acima referidos ficam isentos do cumprimento de carga horária mínima e pontuação respectiva por hora-aula ficando-lhes assegurado o recebimento do percentual de 60 % (sessenta por cento) da GID, permitida a complementação de sua pontuação mediante desempenho de outras atividades.

§ 3º - Por avaliação qualitativa do ensino considera-se a qualidade da aula do docente a qual será verificada por instrumento de avaliação preenchido pelos discentes sob sua responsabilidade.

§ 4º - Por coeficiente de alunos, considera-se o número de alunos sob a responsabilidade do docente.

§ 5º - Entende-se por programas e projetos de interesse da instituição, a produção científica, artística, técnica e cultural, em sua área de atuação, representada através de publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 6º - São atividades de qualificação docente as atividades desenvolvidas pelo corpo docente com o aluno de curso de pós-graduação recomendado pela CAPES: especialização, mestrado e doutorado ou como participante de estágio de pós-doutorado.

§ 7º - Atividades administrativas e de representação são atividades de direção, representação e coordenação diversas desde que designadas por uma instância superior da Escola Técnica e/ou UFPR.

§ 8º - Outras atividades são atividades de participação em bancas examinadoras, em comissões diversas e/ou outras atividades desenvolvidas e ainda não contempladas.

Art. 5º - A pontuação a ser empregada na avaliação será a estabelecida no Relatório de Atividades Docentes, em anexo.

Parágrafo Único – Em toda a documentação comprobatória para o instrumento de avaliação, deverá ficar evidenciado o vínculo do docente com a Escola Técnica.

Art. 6º - O processo de avaliação deverá conter necessariamente as seguintes etapas:

- I. Avaliação final dos Relatórios pela Comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Docente – GID e encaminhamento dos resultados ao Magnífico Reitor;
- II. Averiguação dos dados tendo como referência os Sistemas de Controle Acadêmico e Planos de Cursos.

Art. 7º - A modificação ou alteração da presente Resolução poderá ser efetuada a qualquer tempo, por força de Lei ou interesse da Universidade.

Parágrafo Único – As modificações ou alterações só terão vigência após decorrido um ano de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Avaliação de Desempenho Docente – GID.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2002.

Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES – ANO 2000/2001

PROCESSO Nº: _____
 DOCENTE: _____
 DATA DE INGRESSO NA UFPR: ____/____/____
 MATRICULA: _____
 TITULAÇÃO: _____
 CLASSE: _____
 NÍVEL: _____
 REGIME DE TRABALHO: _____
 CARGO ADMINISTRATIVO: CD () FG ()

ATIVIDADES	PONTOS
1. Atividades de Ensino	
Atividades de aula na educação básica, técnica e tecnológica, graduação e pós-graduação, as quais o professor poderá agregar desde que feito o pertinente registro acadêmico e formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de UFPR, desde que observada a gratuidade. Pontuação máxima: 68 pontos	
1.1. Atividade de sala de aula Pontuação: 5,7 pontos por hora-aula semanal (mínimo 8 h/a)	
1.2. Supervisão de estágio obrigatório não considerado no item 1.1 Supervisão direta (para cada 2h = 1h = 5,7 pontos) Supervisão semidireta (para cada 5h = 1h = 5,7 pontos) Supervisão indireta (para cada 15h = 1h = 5,7 pontos)	
1.3. Atividades relacionadas à orientação de teses e pesquisas na graduação e pós-graduação, em andamento (pontuação proporcional ao número de meses) Pontuação (por orientação no período de 1 ano) Orientação de tese de Doutorado: 4 pontos Orientação de dissertação de Mestrado: 3 pontos Orientação de monografia de Especialização: 2 pontos Orientação de monografia de Projeto de Final de Curso: 1 ponto	
1.4. Atividades relacionadas à orientação de teses e pesquisas na graduação e pós-graduação (defendida e aprovada) Orientação de tese de Doutorado: 5 pontos Orientação de dissertação de Mestrado: 4 pontos Orientação de monografia de Especialização: 3 pontos Orientação de monografia de Projeto de Final de Curso: 2 pontos	
TOTAL	

2. Avaliação Qualitativa do Ensino	
2.1. Média anual de avaliação discente. Pontuação máxima: 6 pontos	
2.2. Média discente: 8,5 a 10 = 6 pontos	
7 a 8 = 4 pontos	
6 a 7 = 2 pontos	
TOTAL	
3. Coeficiente de Alunos	
3.1. Número de alunos sob responsabilidade do docente: será baseado no cálculo de 0,1 x número de alunos/disciplina/ano.	
Pontuação máxima: 6 pontos	
TOTAL	
4. Programas e Projetos de Interesse da Instituição	
Produção científica, artística, técnica e cultural, em sua área de atuação, representada através de publicações ou de outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.	
Produção máxima: 35 pontos	
4.1. Bibliográfica.	
4.1.1. Artigo em periódico (especializado)	
Trabalho completo em periódico indexado: 10 pontos	
Trabalho completo em periódico não indexado: 5 pontos	
Resenha: 1 ponto	
Resumo: 1 ponto	
4.1.2. Livro editado em sua área de atuação	
Autor de livro publicado (com ISBN): 10 pontos	
Capítulo de livro: 5 pontos (limitado a dois capítulos por livro)	
Artigo em coletânea: 3 pontos	
4.1.3. Trabalhos publicados	
Comunicação de trabalho com resumo: 5 pontos	
Comunicação de trabalho sem resumo: 3 pontos	
4.1.4. Tradução	
Artigo: 3 pontos	
Livro: 8 pontos	
4.1.5. Partitura editada: 3 pontos	
4.1.6. Artigo em jornal ou revista (no máximo 3 pontos): 0,5 pontos	
4.2. Artística	
4.2.1. Apresentação de obra artística: 3 pontos	
4.2.2. Arranjo e Composição Musical: 3 pontos	
4.2.3. Programa de rádio e televisão: 3 pontos	
4.2.4. Obra de artes visuais: 3 pontos	
4.2.5. Sonoplastia: 3 pontos	

<p>4.3. Atividades não contempladas no item 4.1.</p> <p>4.3.1. Apresentação de trabalho científico e tecnológico Apresentação de seminário científico: 3 pontos Conferências, palestras proferidas, mesas redondas: 5 pontos Participação em congressos, seminários, encontros, oficinas e simpósios: 1 ponto (com certificado de frequência)</p> <p>4.3.2. Material didático Produção de manual técnico didático: 3 pontos Desenvolvimento Software e aplicativos ou similares: 3 pontos</p> <p>4.3.3. Editor ou organizador de livros e revistas: 5 pontos</p> <p>4.3.4. Relatório técnico de demanda da UFPR na forma de consultoria: 2 pontos</p>	
<p>4.4. Projetos de pesquisa de desenvolvimento tecnológico de extensão e interdisciplinares aprovados pelo colegiado e conselho diretor no período de avaliação considerado, onde o docente não receba remuneração específica.</p> <p>4.4.1. Colaboração em Projetos de pesquisa registrados no THALES: 2 pontos</p> <p>4.4.2. Colaboração em projetos de desenvolvimento tecnológico: 2 pontos</p> <p>4.4.3. Colaboração em projetos de extensão referendados pela PROEC: 2 pontos</p> <p>4.4.4. Atividade de orientação educacional e pedagógica: 3 pontos</p> <p>4.4.5. Organização, orientação e execução de atividades interdisciplinares com base nos temas transversais dos Padrões Curriculares Nacionais e de acordo com o Projeto do Ensino Médio da ETUFPR: 2 pontos</p>	
TOTAL	
5. Atividades de Qualificação	
Atividades desenvolvidas pelo corpo docente como aluno de curso de pós-graduação (recomendado pela CAPES): Mestrado e Doutorado, ou como participante de estágio de pós-Doutorado. Pontuação máxima 48 pontos.	
5.1. Participação em curso de pós-graduação: Mestrado e Doutorado: 48 pontos acrescidos de até 32 pontos de acordo com o art. 3º, incisos II e III.	
5.2. Especialização concluída no período de avaliação: 10 pontos	
TOTAL	
6. Atividades administrativas previstas no art. 4º, inciso II da Medida Provisória 2.020-1/2000	
Cargos de Direção – CD ou Funções Gratificadas FG1 a FG4. Pontuação máxima: 48 pontos	
TOTAL	

7. Outras atividades administrativas e de representação	
Atividade de direção e coordenação diversas desde que designadas por uma instância superior da Escola Técnica e/ou UFPR: Pontuação máxima: 12 pontos	
<p>7.1. Membro de órgãos colegiados superiores – exceto quando inerente ao cargo (CEPE, COPLAD, COUN): 10 pontos</p> <p>7.2. Membro de comissão de assessoramento superior (CPPD, CCCV, CCI, CIADD e outras) com portaria expedida pelo Reitor: 10 pontos</p> <p>7.3. Vice-Coordenação de curso: 5 pontos</p> <p>7.4. Vice-Diretor (que não recebe CD ou FG): 5 pontos</p> <p>7.5. Membro de comitês de usuários – Sistema de Bibliotecas: 1 ponto</p> <p>7.6. Membro de colegiado de curso: 1 ponto</p> <p>7.7. Coordenação de convênio: 5 pontos</p> <p>7.8. Coordenação de laboratórios, centro de línguas, centro de pesquisas, etc. na UFPR: 5 pontos</p> <p>7.9. Coordenação de projeto de pesquisa registrado no THALES: 5 pontos</p> <p>7.10. Coordenação de Extensão aprovada pela PROEC: 5 pontos</p> <p>7.11. Coordenação de curso de especialização: 5 pontos</p> <p>7.12. Vice-coordenação de curso de especialização: 2 pontos</p> <p>7.13. Membro de Comissão para elaboração, reformulação e avaliação de Projetos de Cursos: 5 pontos</p> <p>7.14. Outras funções ou comissões na UFPR: 2 pontos</p>	
TOTAL	
8. Outras Atividades	
Atividades de participação em bancas examinadoras, em comissões diversas e outras atividades. Pontuação máxima: 10 pontos	
<p>8.1. Participação em bancas examinadoras (pontuação por banca)</p> <p>Membro de banca seleção de professor substituto: 1 ponto</p> <p>Membro de banca concurso para professor efetivo: 3 pontos</p> <p>Membro de banca concurso para professor titular ou livre docente: 5 pontos</p> <p>Membro de banca de defesa de monografia: 1 ponto</p> <p>Membro de banca de defesa de dissertação de Mestrado: 2 pontos</p> <p>Membro de banca de defesa de tese de Doutorado: 5 pontos</p> <p>Membro de comissão de seleção de Mestrado ou Doutorado: 1 ponto</p> <p>Membro de banca de exame de qualificação: 1 ponto</p> <p>Membro de comissão de análise projeto de dissertação: 1 ponto</p> <p>Membro de comissão de elaboração e correção de provas, não remuneradas, de interesse da instituição: 2 pontos</p>	

8.2. Atividades de representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas de ensino, ciência e tecnologia e cultura: 2 pontos por representação	
8.3. Atividades de representação acadêmica em associações científicas profissionais e sindicais: 1 ponto por participação	
8.4. Outras atividades de representação designadas por instância superior (Direção da Escola Técnica ou Reitor): 1 ponto	
8.5. Atividades de orientação de bolsista de programas institucional: 3 pontos	
8.6. Atividades de orientação acadêmica, de acordo com o art. 127 da Resolução 37/97-CEPE: 3 pontos por hora (máximo de 4 horas semanais)	
8.7. Orientação de estágio supervisionado não obrigatório: 1 ponto	
TOTAL	

ANEXOS: DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: _____

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS: _____

PONTUAÇÃO:

1. ATIVIDADES DE ENSINO: _____ PONTOS
2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ENSINO: _____ PONTOS
3. COEFICIENTE DE ALUNOS: _____ PONTOS
4. PROGRAMAS E PROJETOS: _____ PONTOS
5. ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO: _____ PONTOS
6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: _____ PONTOS
7. OUTRAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: _____ PONTOS
8. OUTRAS ATIVIDADES: _____ PONTOS

TOTAL: _____ PONTOS

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

Assinatura do Docente_____
Assinatura do Coordenador do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 COMISSÃO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE - CIADD

ANEXO II – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES NA ESCOLA TÉCNICA - UFPR

1 – CARGA HORÁRIA MINISTRADA PELO DOCENTE - no ano de _____

Docente: _____										Classe: C D E			Nível: _____			Reg. Trab.: DE 40h. 20h.			Titulação: Dout			or Mestre Especialização		
DISCIPLINA(S) MINISTRADA(S)																								
Disciplina(s)	Código	Curso	Turma	Alunos Matriculados	Carga Horária da Disciplina			Carga Horária Ministrada pelo Docente			Dia da Semana	Horário: Início/final	Local: nº da sala/Setor											
					AT	AP	ES	AT	AP	ES														
AT – aulas teóricas AP – aulas práticas ES – estágio																								
SUB TOTAIS:																								
TOTAL DA CARGA HORÁRIA MINISTRADA PELO DOCENTE:																								
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DIDÁTICA SEMANAL MÉDIA: _____																								
<p style="text-align: center;">DATA: ____ / ____ / ____</p>																								
_____						_____																		
Docente						Coordenador do Curso																		

ANEXO III

ORIENTAÇÕES GERAIS

1) O docente deverá abrir processo imprescindivelmente na data da entrega do formulário devidamente preenchido e assinado pelo docente, acompanhado de toda a documentação comprobatória, obedecendo ao seguinte padrão:

Solicitante: (nome completo do Docente)
Abertura: (data) Sector: (Escola Técnica)
Titular: (nome do Curso)
Assunto: Relatório de Atividade Docente

2) Para o preenchimento do Relatório de Atividades, referentes a 1ª avaliação, o período a ser avaliado será de 01/01/2000 a 31/10/2001. Para as demais avaliações será considerado o período de 1º de novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.

3) Os professores com licença concedida prevista em Lei (anexar cópia da autorização), no decorrer do período da avaliação terão sua pontuação de forma proporcional ao tempo do serviço efetivo na UFPR; com o cálculo de pontuação da seguinte forma:

O cálculo para a análise de carga horária semanal média será:

1. Total da carga horária ministrada pelo docente dividido pelo número de semanas trabalhadas:

Exemplo 1:

Docente que ministrou aula nos dois semestres de 2000:

Total de carga horária dividido por 34 semanas.

Exemplo 2:

Docente que ministrou aula em um semestre de 2000:

Total de carga horária dividido por 17 semanas.

4) Para os professores em qualificação deverão anexar documentos comprobatórios que estejam efetivamente matriculados e históricos das disciplinas cursadas nos cursos de Pós-Graduação de acordo com art 3º, inciso II da Resolução nº 53/02-CEPE.

5) Serão computadas as orientações de Monografias dos Cursos de Especialização, nos quais os professores não recebam nenhuma remuneração.

I – ATIVIDADES DE ENSINO

1) Para o campo da DOCÊNCIA deverá ser preenchida também a planilha (anexo II) Declaração de Carga Horária Didática do ano de 2000 e 2001. Os dados deverão estar de conformidade com os registros no Sistema Acadêmico.

2) Nas disciplinas de Estágio Supervisionado obrigatório a carga horária semanal do docente será calculada de acordo com a seguinte sistemática:

- a) **Supervisão Direta** – Carga horária da disciplina dividida por 2 (dois) e 17 (dezesete) consecutivamente se a disciplina for semestral – e dividida por 2 (dois) e 34 (trinta e quatro) se a disciplina for anual.

Exemplos:

Disciplina Semestral

300 horas divide por 2 = 150 horas

150 horas divide por 17 (semanas) = 8,8 pontos

8,2 multiplicadas por 5,7 = 50 pontos

Disciplina Anual

300 horas divide por 2 = 150 horas

150 horas divide por 34 (semanas) = 4,4 horas

- b) **Supervisão Semidireta** – Carga horária da disciplina dividida por 5 (cinco) e 17 (dezesete) consecutivamente, se a disciplina for semestral – e dividida por 5 (cinco) e 34 (trinta e quatro) se a disciplina for anual.

Exemplos:

Disciplina Semestral

300 horas divide por 5 = 60 horas

60 horas divide por 17 (semanas) = 3,5 horas

3,5 horas multiplica por 5,7 pontos = 20 pontos

Disciplina Anual

300 horas divide por 5 = 60 horas

60 horas divide por 34 (semanas) = 1,8 horas

2 horas multiplica por 5,7 pontos = 10 pontos

- c) **Supervisão Indireta** – Carga horária da disciplina dividida por 15 (quinze) e por 17 (dezesete) consecutivamente, se a disciplina for semestral – e por 15 e 34 se a disciplina for anual.

Exemplos:

Disciplina Semestral

300 horas divide por 15 = 20 horas

20 horas divide por 17 (semanas) = 1,2 horas

1,2 horas multiplica por 5,7 pontos = 6,7 pontos

Disciplina Anual

300 horas divide por 15 = 20 horas

20 horas divide por 34 (semanas) = 0,6 horas

0,6 hora multiplica por 5,7 pontos = 3,3 pontos

2.1 - As disciplinas de Estágio Supervisionado, onde uma mesma turma tem mais de um professor responsável, a carga horária desta disciplina deverá ser dividida pelo número de professores, para posterior aplicação do cálculo.

3) A supervisão de estágio dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades (transcrição do artigo 9º da Resolução nº 19/90-CEP):

3.1 - Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões, no âmbito da Universidade Federal do Paraná e no campo de estágio.

3.2 - Supervisão semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de vistas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor-supervisor, que manterá também contatos com o profissional responsável pelos estagiário(s), além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes.

3.3 - Supervisão indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões, visitas ocasionais ao campo de estágios onde se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

II – CARGOS DE DIREÇÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA – no ano de 2000 e 2001 conforme a Lei 10.187 de 12/02/2001.

III – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1) Orientações de Trabalhos: Comprovação, através de declarações emitidas pelo Chefe de Departamento ou do Coordenador de Curso, conforme o caso.

2) Orientação de Bolsas Institucionais: Para comprovação deverá ser anexada uma declaração da PROGRAD ou PRPPG, conforme a bolsa.

3) Para comprovação dos itens referentes a projetos de pesquisa (Coordenador e/ou colaborador), o professor deverá fazer a declaração com os dados do projeto constando o ciente (visto) do Coordenador de Curso, com o número de registro no THALES e aprovação do Conselho Setorial de Pesquisa.

4) Para as atividades de extensão, os certificados ou declarações serão emitidos pela PROEC.

IV – PRODUÇÃO INTELECTUAL

1) Os comprovantes deverão conter nome do autor, título do livro, revista ou evento, ano, editora dependendo do caso.

2) Todas as atividades ligadas à área artística deverão estar respaldadas por conselhos de instituições reconhecidas. No caso disso não ser possível, será utilizado o recurso de consultoria externa *ad hoc*.

V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (não remuneradas) no ano de 2000 e 2001

1) Serão comprovadas através de cópia da Portaria de nomeação.

2) No caso do Colegiado de Curso apresentar declaração de participação (com frequência) do Coordenados do Curso.

VI – OUTRAS ATIVIDADES

1) Mediante declaração do promotor do evento, ou da atividade desenvolvida.

VII – RECURSOS

Será aceito RECURSO dos professores que se julgarem prejudicados nos procedimentos de avaliação:

- Até 10 dias úteis após a homologação pelo CIADD-GID, sendo que neste caso o recurso (processo do docente com seu pedido anexo) será dirigido a CIADD, a qual revisará a documentação do respectivo professor.

A CIADD-GID permanecerá a disposição das instâncias avaliadoras para esclarecimento de dúvidas:

Universidade Federal do Paraná – PRHAE – Rua Dr. Faivre, 590 – 3º andar

Fones: 360-4511, 360-4512.